



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	Análise da necessidade de legislação específica sobre disposições quanto ao fim de vida: discussão da Resolução nº 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina
Autor	LEONARDO DOS SANTOS AVAKIAN
Orientador	CRISTIANE AVANCINI ALVES
Instituição	Centro Universitário Ritter dos Reis

A presente pesquisa tem como finalidade o estudo do instituto denominado “diretivas antecipadas de vontade” (DAV), sua recepção no ordenamento jurídico brasileiro e sua regulamentação pela Resolução CFM nº 1.995/2012. Nas palavras do art. 1º da Resolução, foram definidas as “diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade”. Com isso, busca-se afirmar que a autonomia do paciente não cessa com a incapacidade. Porém, ainda há dissenso sobre diversos aspectos do tema, que poderiam ser óbice à aplicação efetiva do instituto, devendo, portanto, serem investigados, a fim de que se faça a averiguação da necessidade de legislação específica sobre tais disposições.

Por meio das metodologias de investigação científica aplicáveis à pesquisa foram consultadas fontes doutrinárias, documentais e legislativas, tanto nacionais quanto internacionais, sem, entretanto, configurar um estudo de direito comparado, mas servindo como embasamento e referencial teórico do tema, buscando, a partir da bibliografia pesquisada, descobrir se há a necessidade de legislação específica sobre este assunto.

Com o desenvolvimento atual da pesquisa, já é possível constatar que o instituto das DAV se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que não submete o paciente, contra sua vontade, a tratamentos que não deseja, mesmo com uma superveniente incapacidade de manifestação. Encontrando limites nas demais normas do ordenamento jurídico, as DAV são uma manifestação da autonomia do paciente nas decisões sobre seu próprio tratamento, numa relação de corresponsabilidade entre médico e paciente. Isso, por si, já confere às DAV a adequação *material* do instituto no Brasil. Cumpre, agora, verificar se o aspecto *formal* do instituto está satisfatoriamente regulado pela Resolução CFM nº 1.995/2012 e permitiria que as DAV fossem socialmente aplicáveis e juridicamente válidas, garantindo-se segurança jurídica e o direito de autonomia do paciente.